

FACULDADE LABORO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**KELLY SUELEM SOUSA ALMEIDA**  
**SIMONE DE FATIMA MOREIRA SEGUINS**

**A EDUCAÇÃO COMO CONDICIONALIDADE PARA ACESSO AO PROGRAMA  
BOLSA FAMÍLIA**

São Luís  
2018

**KELLY SUELEM SOUSA ALMEIDA  
SIMONE DE FATIMA MOREIRA SEGUINS**

**A EDUCAÇÃO COMO CONDICIONALIDADE PARA ACESSO AO PROGRAMA  
BOLSA FAMÍLIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade Labora, para obtenção do título de Especialista.

Orientador (a): Ms. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

São Luís  
2018

**KELLY SUELEM SOUSA ALMEIDA  
SIMONE DE FÁTIMAMOREIRA SEGUINS**

**A EDUCAÇÃO COMO CONDICIONALIDADE PARA ACESSO AO PROGRAMA  
BOLSA FAMÍLIA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Especialização  
em Políticas Públicas e Gestão da  
Assistência Social da Faculdade Labora,  
para obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Ms. Leonor Viana de  
Oliveira Ribeiro

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup> Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro  
Faculdade laboro – São Luís

---

1º Examinador

---

2º Examinador

# **A EDUCAÇÃO COMO CONDICIONALIDADE PARA ACESSO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Kelly Suelem Sousa Almeida\*

Simone de Fátima Moreira Seguins\*\*

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo discutir as condicionalidades do Programa Bolsa Família enquanto um direito social garantido constitucionalmente para famílias em estado de vulnerabilidade social. Das condicionalidades impostas para ter acesso ao Programa Bolsa Família apontado no decorrer do trabalho, refere-se à educação. A metodologia utilizada para compor o estudo foi à pesquisa de natureza bibliográfica/documental, baseado na leitura de livros e leis, revista científicas, periódicos de internet, e outros no qual foi feito um levantamento de informações recentes ao assunto. A luz do materialismo histórico dialético, pois nos permite romper com o senso comum e trazer conhecimento científico.

**Palavras-chave:** Assistência Social. Bolsa Família. Condicionalidades. Educação.

## **ABSTRACT**

This paper aims to discuss the conditionalities of the Bolsa Família Program as a social right constitutionally guaranteed for families in a state of social vulnerability. From the conditionalities imposed to have access to the Bolsa Família Program pointed out in the course of the work, it refers to education. The methodology used to compose the study was the research of bibliographical / documentary nature, based on the reading of books and laws, scientific journal, internet periodicals, and others in which a survey of recent information was made. The light of dialectical historical materialism, because it allows us to break with common sense and bring scientific knowledge.

**Keywords:** Social Assistance. Bolsa Família. Conditionalities. Education.

---

\* Aluna da Faculdade Laboro - Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

\*\* Aluna da Faculdade Laboro - Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

## 1 INTRODUÇÃO

O Programa Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do mundo, foi instituído em decorrência da necessidade de unificação dos Programas de Transferência de Renda no Brasil, e sua elaboração deu-se no período da transição do governo Fernando Henrique Cardoso para o governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Pelas condicionalidades do PBF a perspectiva é de que as crianças acompanhadas cumpram adequadamente o ciclo da educação básica e tenham acompanhamento de saúde no período gestacional e nos primeiros anos de vida.

A escolha do tema se justifica pelo interesse em entender melhor essas condicionalidades e seus resultados. Destacando a educação como uma das formas de acesso, especialmente no que diz respeito à promoção da cidadania.

Desde sua criação em 2003, o PBF provocou uma série de estudos acadêmicos e técnicos não só por parte do Governo, mas de diversos estudiosos em geral, preocupados em avaliar essa política pública que em doze anos de existência, se transformou na principal política social de enfrentamento à pobreza no Brasil.

A perspectiva desse trabalho é discutir as condicionalidades para o acesso ao Programa Bolsa Família e tem como objetivo analisar a educação como uma das condicionalidades, baseada na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. A educação como condicionalidade permite que famílias em situação de vulnerabilidade social possuam o direito de está inserido no referido programa.

A pesquisa encontra-se dividida em tópicos. No primeiro tópico faz uma análise da Política de Assistência Social e os Programas de Transferências de renda no Brasil. No segundo Tópico, apresentamos o PBF como um direito social, de forma a compreender sua efetivação, discutiremos a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, onde o Programa Bolsa Família surgiu com a finalidade de unificar os 44 programas de transferência de renda até então existentes no Brasil. E, finalizando apresenta-se a conclusão pertinente ao assunto-tema.

## **2 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: contexto histórico**

A Seguridade Social brasileira pela definição constituinte é integrada pelas políticas de Saúde, Previdência e Assistência social e juntas garantem que os cidadãos tenham acesso a um conjunto de direitos que cubram, reduzam e previnam situações de vulnerabilidade e risco social.

Desse modo com a inclusão da Assistência Social no âmbito da Seguridade Social constrói-se um novo tempo, como política social pública começando a percorrer para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade social, ao longo dos anos essa política vem avançando muito no país, construindo novos mecanismos que viabilizam a construção dos direitos social.

Após duas décadas da aprovação da LOAS durante a IV Conferência Nacional da Assistência Social, realizada em Brasília em dezembro de 2003, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Política de Assistência Social é aprovada pela resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004.

A PNAS vai explicar as diretrizes para efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, a mesma será operacionalizada pela Norma Operacional Básica (NOB/ SUAS) e visa à garantia dos mínimos sociais, a responsabilidade do estatal e promover condições dignas para atender a sociedade na universalização dos direitos sociais.

A Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos de acordo com o disposto na LOAS, no capítulo II, seção I, artigo 4º:

Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; Respeito a dignidade do cidadão, à autonomia e ao seu direito à benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; Divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão (BRASIL, 2004, p. 33).

As diretrizes da Assistência Social têm sua organização baseada na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social e são elas:

I – Descentralização político- administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera do governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais; II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo; IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (BRASIL, 2004, p.33).

Neste sentido a PNAS (2004, p. 33), a Assistência Social realiza-se de forma a integrar as políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, prover condições para atender as contingências sociais e universalizar os direitos sociais. Desse ponto de vista objetiva:

Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2004, p. 33).

De acordo com Mota (2010), acredita-se que a Assistência Social passa a assumir para uma parcela significativa da população, a tarefa de ser a política de proteção social. Nota-se que, em face do seu redimensionamento e do agravamento da pobreza, a Assistência Social parece ter centralidade como estratégia de enfrentamento das expressões da questão social.

No que tange à Proteção Social, a PNAS denomina de proteção financiada, um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios, de modo a garantir: segurança de sobrevivência (de rendimento e autonomia), acolhida de convívio ou vivência familiar e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, risco e a defesa dos direitos. São denominados dois de tipos de proteção: A básica e a especial.

Os serviços de Proteção Social Básica ficam sob a responsabilidade dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e de outras unidades básicas de assistência social localizados em áreas de extrema vulnerabilidade e maior índice de risco social. No caso da proteção especial, ela se divide em dois níveis de

complexidade: a média e alta complexidade, tendo como unidade pública de referência os Centros Especializados de Referência da Assistência Social – CREAS. Como descrito na PNAS 2004:

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários [...] A proteção social especial é uma modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL 2004, p. 33-34)

A Política Nacional de Assistência Social definiu ainda a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organiza programas, projetos, serviços e benefícios com foco prioritário de atenção às famílias, indivíduos e o território como base de organização, materializando o que define a LOAS.

A PNAS, ao ser inserido no campo da Seguridade Social, se define como “política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida”. “Desse modo, configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo” (BRASIL, 2004, p. 25), essa ainda é uma tarefa difícil e desafiadora em construção na sociedade brasileira.

É visível a partir de sua implementação que um dos mais importantes mecanismo de atuação do SUAS é a família, a matricidade familiar significa que o foco da proteção social está nas famílias, haja vista às necessidades, onde estas devem ser inseridas nas demais políticas públicas tais como: saúde, educação, habitação, trabalho, cultura, esporte e lazer e assim manter a qualidade de vida das famílias e do indivíduo

A presença e a importância da família no âmbito da Política Social não é uma característica nova das políticas sociais brasileiras. No entanto, nos últimos anos, o debate sobre a família – e, sobretudo a família pobre vem adquirindo centralidade no contexto das políticas públicas. Isso porque a família tem sido colocada no centro dessas políticas enfocadas sob a ótica da garantia de direitos. Crescem programas, projetos e serviços dirigidos ao atendimento de famílias. Essas iniciativas vêm sendo desenvolvidas tendo em vista o fortalecimento e apoio a essas famílias para o enfrentamento das necessidades sociais, e tanto podem se constituir em ações que acabem por sobrecarregar e pressionar ainda mais essas famílias, exigindo que assumam novas responsabilidades diante do Estado e da sociedade. (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2004, p. 77)

A PNAS e o SUAS são políticas de grande importância para o avanço da assistência social, pois tem rompido com as ações voluntaristas e improvisadas no enfrentamento das desigualdades sociais, mas com muitos desafios pela frente. É nítido um alargamento dos objetivos desta política com a implementação do SUAS.

Todavia Mota (2010), afirma que a amplitude do seu público alvo envolve um leque de situações tão diversas que pode, inclusive, comprometer o processo de normatização e padronização dos serviços prestados. Creditamos às categorias vulnerabilidade e risco, uma relativa fragilidade na delimitação dos usuários e dos próprios serviços a serem prestados para atender aos níveis de proteção propostos.

Por meio do Suas, Assistência Social pôde contribuir significativamente para a trajetória de melhoria das condições sociais da população em situação de vulnerabilidade. Desde 2004, milhares de brasileiros saíram da linha da miséria, repercutindo os esforços conjugados pelo novo modelo de desenvolvimento associando as dimensões econômica e social.

Portanto, o cenário apresentado está reflexo de contradições, conflitos e também desafios. Convém ressaltar que muitas das inovações em curso na Política de Assistência é resultado de um longo processo de organização e lutas de diferentes segmentos presentes em nossa sociedade. Mas esse processo só se legitima uma vez que, nesses diferentes segmentos, sejam reconhecidos como protagonistas os usuários da Política, sujeitos sim de direitos, de vontades próprias e legítimas.

### **3 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO DIREITO SOCIAL**

O Programa Bolsa Família é um dos mais importantes exemplos de programas direcionados a esses segmentos, desde sua criação em 2003 o PBF tirou mais de 28%, ou seja, 22 milhões de pessoas da linha da extrema pobreza até o ano de 2013 através da transferência monetária de renda de acordo com o portal do Planalto (2013)

Segundo Lopes (2007), sua existência legal não garante a imediata efetivação, pois, garantir a Seguridade Social significa universalizar seu atendimento e dar equidade de direitos, o que, historicamente, na Assistência Social é contraditório. As políticas públicas criadas foram sempre seletivas e focalistas, não dando garantia de direitos mínimos.

Partimos do pressuposto de que a política social brasileira se trata de um conjunto amplo e variado, mas ainda fragmentado, descontínuo e insuficiente de programas sociais voltados a certos seguimentos da população brasileira, ou seja, pobres ou extremamente pobres (SILVA, 2002).

Silva (2014), afirma que em relação ao Bolsa Família não resta dúvida de que o programa vem atendendo quantitativamente a um público-alvo altamente significativo, com a cobertura em todos os municípios, pois os programas anteriores direcionado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade não conseguiram alcançar o nível que o programa, depois de sua unificação alcançou.

Todavia, a autora ainda coloca que o valor do corte de renda para inclusão das famílias é muito baixo e o valor transferidos à elas também, esses fatores limitam quando a proposição é mais que administrar ou controlar a pobreza, mas a sua superação.

#### **3.1 A educação como condicionalidade para o acesso do programa bolsa família**

Para as famílias serem beneficiadas com o Programa faz-se necessário que estejam registradas pelo município no Cadastro Único<sup>1</sup> que reúne informações através da coleta de dados com o objetivo de identificar às famílias de baixa renda

---

<sup>1</sup> Cadastro Único: é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população (MDS, 2018)

existentes no Brasil. Todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 77 mensais; famílias com renda por pessoa entre R\$ 77,01 e R\$ 154 mensais, desde que tenham, em sua composição crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

As condicionalidades do Programa Bolsa Família constitui o acesso das famílias para receberem o benefício, contribuindo desse modo com às políticas de educação, saúde e assistência social, a fim de promover melhorias na condição de vida, bem como levar o poder público a assegurar a oferta desses serviços.

Silva (2014) aponta algumas vantagens do programa: na redução da evasão escolar e da repetência, melhoria na qualidade de vida das famílias e etc. Nos anos seguintes vários municípios brasileiros aderiram à proposta, que se tornou objeto de projetos de lei no Congresso Nacional.

O acompanhamento adequado dessas condicionalidades possibilita a identificação de situações de vulnerabilidade no contexto familiar. Pelas condicionalidades do PBF a perspectiva é de que as crianças acompanhadas cumpram adequadamente o ciclo da educação básica e tenham acompanhamento de saúde no período gestacional e nos primeiros anos de vida.

Conforme Pires (2013), as condicionalidades do PBF foram estabelecidas com o propósito de contribuir para a capacitação das pessoas, em situação de vulnerabilidade tendo em vista o combate a situação de pobreza. Uma das exigências para a família está inserida ao programa é a direta relação com a educação, ou seja, os filhos entre 06 e 17 anos devem frequentar a escola para não perderem o benefício do Programa.

A educação como condicionalidade, sujeita as crianças beneficiadas por meio do acesso ao serviço uma ampliação do capital humano e assim futuramente conseguirem sair da condição de pobreza. Portanto, entende-se que participar do Programa Bolsa Família implica assumir um compromisso que remete a um conjunto de condições que o representante da família beneficiada deve assumir.

Atualmente, estudos de diferentes segmentos sociais ainda concebem a educação como um dos fatores necessários à obtenção do emprego e acesso ao mercado de trabalho. Dessa forma, a educação se mantém como uma alternativa para resolver os problemas de exclusão social e de desemprego.

Percebe-se conforme Pires (2013), que a exigência de crianças e jovens beneficiados pelo PBF em frequentar o ambiente escolar está vinculado ao seu

futuro habilitando-os a um futuro profissional, conseqüentemente saindo assim de sua condição de pobreza.

As Secretarias Municipais de Educação e o MEC são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condicionalidades educacionais. Através do CadÚnico é gerado uma lista com o nome dos beneficiários e seus respectivos "Números de Informação Social" (NIS) o MEC repassa as escolas para que as diretoras informem as Secretarias Municipais de Educação a frequência escolar dos alunos beneficiados, essas informações são repassadas posteriormente ao MEC e ao MDS bimestralmente.

As famílias beneficiadas do programa ao descumprirem a referida condicionalidade, ficam sujeitas as penalidades ocasionando a suspensão temporária do benefício, após um ano de descumprimento, o benefício é cancelado e repassado a outra família.

Após tais argumentos faz-se necessário uma reflexão sobre o papel da educação como condição para acesso ao benefício. Dessa forma, estudos consideram que as condicionalidades, do referido programa, são contraditórias a política de assistência social, ao passo que impõe condições indevidas ao acesso a um direito que deve ser para todos independentes de contribuição prévia:

Sobre o aspecto de impor condicionalidades [...] sob a ótica do direito, a um direito não se deve impor contrapartidas, exigências ou incondicionalidades, visto que a condição de pessoa deve ser o requisito básico para essa titularidade. Além disso, a obrigação de garantir escola, postos de saúde e demais condicionalidades, ora impostas cabe aos poderes e não as pessoas. Sendo essa uma questão a ser repensada no programa. (CAVALCANTE, 2010 p.4)

Todavia entendemos que o programa serve para famílias em situação de vulnerabilidade social poderem manter seus filhos na escola, levá-los ao posto de saúde, entre outros criando assim condições para romper com esse ciclo reprodutor de pobreza.

Partindo da compreensão de Silva (2008), percebe-se a contribuição do PBF em torno do acesso a educação considerando a potencialidades do programa para a criação de condições de forma progressiva e em longo prazo de inclusão das futuras gerações de crianças e adolescentes das famílias beneficiadas.

Em contrapartida, o alcance dessa intencionalidade requer mudanças no sistema educacional, não só com o acesso, mas com a melhoria do ensino. A

intensidade da mudança social ocasionada pelo direito vai depender da natureza desse direito, de todo o ordenamento ao qual ele pertence e também da natureza dos sistemas jurídicos.

Na perspectiva indicada por Ramón Soriano, que as mudanças a partir do direito são possíveis e que estas podem ocorrer a partir de políticas planejadas de cunho progressistas relacionadas à promoção de direitos sociais, verifica-se que, de acordo com o exposto nos tópicos anteriores, que houve mudanças sociais, todavia essas mudanças não ocorreram de maneira imediata mesmo com o advento da Lei nº 10.836/04, que instituiu o Programa Bolsa Família no Brasil.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma das principais condicionalidades impostas para ter acesso ao Programa Bolsa Família apontado no decorrer do trabalho, refere-se à educação, entendemos que essa condicionalidade tem contribuído para a promoção da cidadania, garantindo acesso à capacitação profissional e ao mercado de trabalho.

A manutenção dos direitos sociais depende do pleno emprego, do acesso à saúde e à moradia digna. A falta de investimentos nessas áreas tende a proporcionar condições precárias ao aproveitamento das oportunidades educacionais, assim como em outros setores, portanto o programa se apresenta não com a finalidade de solucionar tais problemas apresentados, mas para contribuir com as demais políticas implementadas na melhoria de vida da população mais vulnerável.

Entretanto, observa-se um déficit na qualidade educacional que é oferecida pelo Estado, o programa impõe como condicionalidade, entretanto o Estado não tem garantido conforme é regulamentada em lei. É correto afirmar que muito ainda há de ser realizado, além da necessidade da criação e aprimoramento de diversas outras políticas públicas. Essa pesquisa refere-se a um dos muitos apontamentos que ainda poderão ser levantando e discutidos em relação às condicionalidades que implicam no acesso ao benefício do Programa Bolsa Família.



## REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Valéria Araújo. **Análise crítica do programa bolsa família: vantagens e desvantagens.** 2014. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/60252145/>. Acesso em: 2 jan 2018.

COUTO, Berenice Rojas. et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2004.

DEMO, Pedro. **1941- Política Social, Educação e Cidadania.** Campinas: Papyrus, 1994.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). **A década Inclusiva (2001-2011): desigualdade, pobreza e políticos de renda.** Brasília: Ipea, 25 set. 2012. (Comunicados do Ipea, n. 155).

MOTA, Ana Elizabete. **O mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programas/transferencia-de-renda/programa-bolsa-familia>. Acesso em: fev. de 2018

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social-PNAS 2004. **Norma Operacional Básica- NOB/ SUAS.** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: Fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2011.

PIRES, André. **Afinal, para que servem as condicionalidades em educação do Programa Bolsa Família?** Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.21, n.80, p. 513-532, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/ensaio/v21n80>. Acesso em 24 de agosto de 2018.

SILVA, M. O. S. da; YAZBEK, M. C.; GIOVANNI, G. de. **A política social brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda.** São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, Almeida Silva; SCAFF, Elisangela Alves da Silva; JACOMINI, Marcia Aparecida. **Políticas públicas e políticas educacionais: percursos Históricos, Interfaces e Contradições das Produções na Década de 2002.**

SPOSATI. Aldaíza. et al. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. 9º. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 112 p.

\_\_\_\_\_. Aldaíza. **A menina LOAS**: um processo de construção da assistência social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 84 p.

\_\_\_\_\_. Aldaíza. **Mínimos sociais e seguridade social**: uma revolução da consciência da cidadania. Brasília: SAS/ MPAS/ Fundap, 1997, p. 13.